

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

CONCURSO PÚBLICO

COM PUBLICAÇÃO NO JOUE

N.º 38/2021

CONCESSÃO DA EXPLORAÇÃO DO ESPAÇO DE VENDA DE JORNAIS - ANDAR NOBRE DO PALÁCIO DE SÃO BENTO

ÍNDICE



PRÉAMBULO/INTENÇÕES

I - PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

- ARTIGO 1.º - OBJETO DO CONCURSO
- ARTIGO 2.º - ENTIDADE PÚBLICA ADJUDICANTE
- ARTIGO 3.º - ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÕES (...) E VISITA ÀS INSTALAÇÕES
- ARTIGO 4.º - DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM AS PROPOSTAS
- ARTIGO 5.º - APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS VARIANTES E NEGOCIAÇÃO
- ARTIGO 6.º - PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS
- ARTIGO 7.º - MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS
- ARTIGO 8.º - PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS
- ARTIGO 9.º - LISTA DOS CONCORRENTES E CONSULTA DAS PROPOSTAS APRESENTADAS
- ARTIGO 10.º - CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO
- ARTIGO 11.º - MODALIDADE JURÍDICA DO AGRUPAMENTO ADJUDICATÁRIO
- ARTIGO 12.º - CAUÇÃO PARA GARANTIR O CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES
- ARTIGO 13.º - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
- ARTIGO 14.º - DESPESAS E ENCARGOS
- ARTIGO 15.º - RECURSO AO AJUSTE DIRETO
- ARTIGO 16.º - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

ANEXOS DO PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

- ANEXO I - MINUTA DA PROPOSTA
- ANEXO II - MINUTA DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO CONTEÚDO DO CADERNO DE ENCARGOS
- ANEXO III - MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO EM DINHEIRO
- ANEXO IV - MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA
- ANEXO V - MODELO DE SEGURO - CAUÇÃO
- ANEXO VI - GRELHA DE ANÁLISE DE FACTORES DE PONDERAÇÃO

PRÉAMBULO/INTENÇÕES

A Assembleia da República, como órgão político e legislativo, vive entrosada na sociedade de informação atual. O seu lugar de destaque faz deste órgão um ponto de referência e de interesse para os meios de comunicação social. Por outro lado, contudo, exige de si o acompanhamento da atualidade informativa e das preocupações da população em geral revelada pelos mencionados órgãos de informação.

Nesse âmbito, o acesso aos meios de informação escrita, quer nacionais quer estrangeiros, assume um papel primordial no regular trabalho do Deputado.

Por forma a facilitar o acesso à informação nacional - mas também estrangeira - pelos Senhores Deputados, a Assembleia tem concedido a privados a exploração de um espaço de venda de jornais sito no Andar Nobre do Palácio de São Bento.

Aproximando-se o termo da exploração em vigor, urge iniciar novo procedimento que leve à contratação da exploração do espaço de venda de jornais no Andar Nobre do Palácio de São Bento de modo a não interromper o acesso pelos Senhores Deputados à informação - fator essencial num parlamento moderno.

Por força dos dispositivos legais aplicáveis, o procedimento toma a forma de concurso público (artigo 21º, nº2 do Código dos Contratos Públicos).

O procedimento concursal revela-se aos interessados através de anúncio publicado no meio informativo institucional (Diário da República), de modo a facultar a maior concorrência e a mais ampla transparência do processo. A transparência encontra-se ainda assegurada através do programa de concurso que descreve pormenorizadamente os passos essenciais com vista à contratação. E o caderno de encargos constitui o suporte fundamental que veicula as condições contratuais da ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA de modo a tornar bem clara a intenção contratual desta.

No concernente às condições contratuais, a ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA não impõe exclusividade de venda quanto à qualidade dos sujeitos, podendo o CONCESSIONÁRIO vender os seus produtos a quem quer se encontre nas instalações da AR, nem assegura mínimos de aquisição. Não obstante, torna-se imprescindível o estabelecimento de requisitos mínimos de qualidade e quantidades de oferta consentâneos com as necessidades permanentes da Assembleia. Do mesmo modo, a atracção do público pelo espaço onde está implantada a concessão e a sua qualidade de monumento nacional impõem mínimos de apresentação conformes com as referidas características.

A importância do espaço em causa exige também a definição de algumas medidas cautelares por parte da Administração como o direito de sequestro e a imposição de multas. Do mesmo modo, se a Assembleia, por motivos imperiosos de carácter público, se vir obrigada a por termo à cessão tem legitimidade contratual para o fazer mediante indemnização (cfr. artigo 334º do CCP).

I - PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

Artigo 1.º **Objeto do concurso**

1. Concurso Público, tem por objeto a Concessão da Exploração do Espaço de Venda de Jornais existente no Andar Nobre do Palácio de São Bento, em Lisboa (ver Ponto 4 e Anexo 1, todos, do Caderno de Encargos), ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º e do n.º 2 do artigo 36.º, todos, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e que o alterou, o Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (doravante designado por CCP).
2. Localização: Assembleia da República, sita no Largo das Cortes, Palácio de São Bento - 1249-068 Lisboa (ver Anexos 1 e 2 ao Caderno de Encargos).
3. Valor mínimo da proposta a apresentar pelo concorrente (preço mínimo mensal): **€ 231 (duzentos e trinta e um euros)**, não incluindo o I.V.A.
4. Valor máximo da proposta a apresentar pelo concorrente (preço máximo mensal): **€ 800 (oitocentos euros)**, não incluindo o I.V.A.
5. O objeto do contrato inclui a distribuição complementar de jornais aos Grupos Parlamentares, Gabinetes, Biblioteca e Divisão de Edições, nos termos do disposto na Clausula 5ª do Caderno de Encargos.
6. Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 46.º-A do CCP, tomando em consideração motivos funcionais, a gestão de um único contrato revela-se mais eficiente e economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, decorrendo dessa facticidade a não divisão do objeto do contrato por lotes.

Artigo 2.º **Entidade pública adjudicante**

1. A entidade pública adjudicante é a Assembleia da República, sita no Largo das Cortes, Palácio de São Bento - 1249-068 Lisboa com o número de telefone 213917145 e de telefax 213917005 e com o e-mail: dapat@ar.parlamento.pt
2. A decisão de contratar foi tomada pelo Secretário-Geral da Assembleia da República, nos termos conjugados do n.º 1 do art. 79º e alínea d) do n.º 1 do art. 17º do Decreto-Lei 197/99, de 8 de junho com o n.º 2 do art. 54º da Lei n.º 77/88, de 1 de julho, com as alterações produzidas pela Lei n.º 59/93, de 17 de agosto e pela Lei n.º 28/2003, de 30 de julho.

Artigo 3.º **Esclarecimentos, retificações sobre as peças do procedimento e visita às instalações**

1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados
2. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência do júri.

3. Os concorrentes poderão visitar as instalações por forma a inteirarem-se localmente das condições estabelecidas no Caderno de Encargos.

SECÇÃO II **Propostas**

Artigo 4.º **Documentos que constituem as propostas**

1. As propostas a submeter pelos concorrentes, devem incluir:
 - a) Modelo de proposta constante do **Anexo I** ao presente Programa, contendo:
 - i. Valor proposto de contrapartida;
 - ii. Variedade dos produtos a fornecer;
 - iii. Outras informações relevantes para a apreciação das propostas.
 - b) Declaração conforme modelo em **Anexo II** ao presente Programa e que dele faz parte integrante;
 - c) Documento Único Europeu de Contratação Pública, disponibilizado em formato “html” e “pdf”, elaborado em conformidade com o **Anexo VI** ao Presente Programa de procedimento.
2. Os documentos que integrem a proposta devem ser redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.
3. No que se refere a eventuais documentos técnicos, anexos à proposta, podem ser redigidos em língua inglesa.

Artigo 5.º **Apresentação de propostas variantes e Negociação**

1. Não é admissível a apresentação de propostas variantes.
2. Não se encontra prevista, no âmbito do presente procedimento, a fase de negociação de propostas.

Artigo 6.º **Prazo para a apresentação das propostas**

1. As propostas podem ser apresentadas até às 23:59 do 30º dia a contar da data do envio para publicação do anúncio relativo ao presente concurso no Diário da República.
2. Os concorrentes devem prever o tempo necessário para a inserção das propostas e documentos que as acompanham, bem como para a sua assinatura eletrónica, em função do tipo de acesso à Internet de que dispõem, uma vez que todo esse processo só será permitido até à hora referida no número anterior.

Artigo 7.º **Modo de apresentação das propostas**

1. A participação no concurso depende de prévia inscrição no procedimento “Concurso público n.º DAPAT/2018/31 para a Concessão da Exploração do Espaço de Venda de Jornais existente no Andar Nobre do Palácio de São Bento”, a ser efetuada no portal <https://www.acingov.com>, ficando registada a identificação, o nome do contacto e o endereço eletrónico das entidades que se tenham inscrito.
2. O acesso aos documentos constantes na plataforma eletrónica, bem como à apresentação das propostas, será facultado aos interessados que se inscrevam no mencionado portal.

3. A proposta será obrigatoriamente apresentada na plataforma eletrónica da Assembleia da República, acessível através da ligação: [https:// www. acingov.com](https://www.acingov.com)

Artigo 8.º

Prazo da obrigação de manutenção das propostas

É de 90 (noventa) dias o prazo da obrigação da manutenção das propostas.

SECÇÃO III

Lista dos Concorrentes

Artigo 9.º

Lista dos Concorrentes e consulta das propostas apresentadas

1. O júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicitação da lista dos concorrentes na plataforma eletrónica identificada no artigo 7.º.
2. Os concorrentes incluídos na lista podem proceder à consulta de todas as propostas apresentadas na plataforma eletrónica referida no número anterior.
3. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de três dias úteis contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da apresentação tempestiva da sua proposta.
4. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a proposta do reclamante, o júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 1 e 2.

SECÇÃO IV

Adjudicação

Artigo 10.º

Critério de adjudicação

1. A adjudicação é feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na variante “Avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar” (al. b) do n.º 1 do Artigo 74.º do CCP).
2. Em caso de empate na pontuação final, será vencedor o concorrente empatado que, pela seguinte ordem de prevalência:
 - a) Maior variedade dos produtos a fornecer;
 - b) Sorteio a efetuar entre as propostas melhor classificadas “ex équo”, após a aplicação dos critérios de desempate previstos nas alíneas anteriores.

Artigo 11.º

Modalidade jurídica do agrupamento adjudicatário

Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento adjudicatário, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio.

SECÇÃO V

Caução

Artigo 12.º

Caução para garantir o cumprimento de obrigações

1. Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o adjudicatário deve prestar uma caução no valor correspondente a uma renda mensal, num dos modos previstos no artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.
2. O adjudicatário deve, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar que prestou a caução nos termos dos modelos constantes dos Anexos IV e V ao presente Programa e que do mesmo fazem parte integrante.

SECÇÃO VI

Habilitação

Artigo 13.º

Documentos de habilitação

O adjudicatário deve entregar, no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação da decisão de adjudicação:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II ao Código dos Contratos Públicos;
- b) Documento comprovativo de que têm a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- c) Documento comprovativo de que têm a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- d) Documento comprovativo de que não tenha sido condenado por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, não tenham sido condenados por aqueles crimes os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções;
- e) Documento comprovativo de que não tenha sido condenado por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido condenados pelos mesmos crimes os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções:
 - i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
 - ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho, de 26 de maio de 1997, e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;
 - iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
 - iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais.
- f) Documento comprovativo da identidade dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência da pessoa coletiva adjudicatária;

- g) Prestar caução, se esta for devida, indicando expressamente o seu valor;
- h) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada;
- i) Se pronunciar sobre a minuta de contrato, quando este for reduzido a escrito;
- j) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, a constituição da sociedade comercial, de acordo com os requisitos fixados nas peças do procedimento e os termos da proposta adjudicada.

SECÇÃO VII

Disposições finais

Artigo 14.º

Despesas e encargos

As despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 15.º

Recurso ao Ajuste Direto

Nos termos e condições constantes do disposto na alínea q) do artigo 129º do Código dos Contratos Públicos, a presente aquisição de bens/serviços/locação, poderá ser objeto de futuro ajuste direto, verificados os requisitos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º ou na alínea a) do n.º 1 do artigo 27.º, ou da consulta prévia, nos termos do artigo 27.º -A;

Artigo 16.º

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos e no diploma que o aprovou, o Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e que o alterou, o Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

ANEXO I
MINUTA DA PROPOSTA

..... (indicar: nome, estado, profissão e morada ou firma e sede), depois de ter tomado conhecimento do objeto do procedimento de **Concurso Público, para a Concessão da Exploração do Espaço de Venda de Jornais existente no Andar Nobre do Palácio de São Bento, em Lisboa**, a que se refere o anúncio datado de, obriga-se a executar a referida concessão, de harmonia com o Programa do Procedimento e Caderno de Encargos, pelo seguinte preço mensal:

Vincula-se ainda a fornecer a seguinte variedade dos produtos editoriais:

Outras informações relevantes para a apreciação das propostas: (Opcional).

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação Portuguesa em vigor.

Data.....

Assinatura.....

ANEXO II
MINUTA DA DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO CONTEÚDO DO CADERNO DE ENCARGOS

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como

membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO III
GUIA DE DEPÓSITO EM DINHEIRO
(n.º 2 do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos)

EUROS:€ (identificação completa do adjudicatário), residente ou com sede em deposita na (sede, filial, agência ou delegação) do (designação social da instituição de crédito) a quantia de (também por extenso) em dinheiro, como depósito, correspondente a % do preço contratual, exigido pela sua qualidade de adjudicatário do contrato de **Concurso Público, para a Concessão da Exploração do Espaço de Venda de Jornais existente no Andar Nobre do Palácio de São Bento, em Lisboa.**

Este depósito fica à ordem da **Assembleia da República**, a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

.....(data).

.....(assinatura).

ANEXO IV
MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA

O Banco com sede em, pessoa coletiva n.º, matriculada na Conservatória de Registo Comercial de....., com o capital social de €.....(.....euros), presta a favor da **ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**, garantia autónoma, à primeira solicitação, no valor de €..... (.....euros), destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que a, assume por força da sua posição de adjudicatária e parte do contrato que com ela a **ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA** vai outorgar e que tem por objeto a **Concurso Público, para**

a **Concessão da Exploração do Espaço de Venda de Jornais existente no Andar Nobre do Palácio de São Bento, em Lisboa**, regulado nos termos da legislação em vigor.

O Banco obriga-se a pagar aquela quantia à primeira solicitação da **ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA** sem que esta tenha que justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com a adjudicação ou com o contrato atrás identificados, ou com o cumprimento das obrigações que assume com a celebração do respetivo contrato.

O Banco deve pagar aquela quantia no dia seguinte ao do pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações ativas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este.

A presente garantia bancária autónoma não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção, nos termos previstos na legislação aplicável.

Lisboa, de de 2018

Observação: Qualquer rasura deverá ser ressalvada e as assinaturas devem ser reconhecidas na qualidade em exercício.

ANEXO V MODELO DE SEGURO – CAUÇÃO

A Companhia de Seguros, com sede em, pessoa coletiva n.º, matriculada na Conservatória de Registo Comercial de, com o capital social de (.....euros), presta a favor da **ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**, seguro caução autónomo, à primeira solicitação, no valor de (.....euros), destinado a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que a assume por força da sua posição de adjudicatária e parte do contrato que com ela a **ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA** vai outorgar e que tem por objeto a **Concurso Público, para a Concessão da Exploração do Espaço de Venda de Jornais existente no Andar Nobre do Palácio de São Bento, em Lisboa**, regulado nos termos da legislação em vigor.

A Companhia de Seguros obriga-se a pagar aquela quantia à primeira solicitação da **ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA** sem que esta tenha que justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com a adjudicação ou com o contrato atrás identificados, ou com o cumprimento das obrigações que assume com a celebração do respetivo contrato.

A Companhia de Seguros deve pagar aquela quantia no dia seguinte ao do pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações ativas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por esta.

O presente seguro caução autónomo não pode em qualquer circunstância ser denunciado, mantendo-se em vigor até à sua extinção, nos termos previstos na legislação aplicável.

Lisboa, de de 2018

Observação: Qualquer rasura deverá ser ressalvada e as assinaturas devem ser reconhecidas na qualidade em exercício.

ANEXO VI

DOCUMENTO EUROPEU ÚNICO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

- Utilizar o formulário-tipo do Documento Único de Contratação Pública /DEUCP), aprovado pelo Regulamento de Execução (EU) 2016/7 da Comissão, de 5 de janeiro de 2016;
 - O candidato deve completar o preenchimento do DEUCP pré-preenchido pela AR, com as informações que lhe digam respeito, na área específica do Portal da Comissão Europeia, em <https://ec.europa.eu/growth/tools-databases/espd/filter?lang=pt>, utilizando para o efeito o documento pré-preenchido disponibilizado junto às peças do presente procedimento.
-